

**CAMPANHA SALARIAL/2012**  
**ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO**  
**SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF**, com abrangência territorial em **DF**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 14% (catorze por cento), a partir de 1º de maio de 2012, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

**Parágrafo único** – Pagamento de gratificação por produtividade no importe de 14% (catorze por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS CONCEDIDOS**

O SESC/DF poderá praticar preços diferenciados e conceder descontos e isenções aos empregados/dependentes quando da utilização de serviços oferecidos pela Instituição. Os preços, descontos e isenções concedidos não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não constituírem contraprestação de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES**

Aos empregados com jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, será concedido o ticket alimentação independente do horário de trabalho que façam em suas unidades de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** O auxílio-refeição será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), multiplicado pelo número de dias efetivos trabalhados, pagos por meio de cartão refeição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-DOENÇA**

O SESC/DF assegurará aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento de complementação salarial, pelo período máximo de 06 (seis) meses. O valor corresponderá à diferença entre a respectiva remuneração e os valores recebidos do órgão previdenciário, de forma a possibilitar a remuneração integral, como se trabalhando estivesse, deduzidos os descontos legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O SESC/DF poderá estender a complementação salarial para o período compreendido entre 7 e 12 mês em até 60% (sessenta por cento).

**Parágrafo Segundo** – O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins da aplicação da complementação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O SESC/DF dispensará o empregado do cumprimento de aviso prévio desde que este comprove nova colocação em emprego e que não resulte em prejuízo às atividades em andamento, ficando as partes desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

## **CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS**

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS**

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos e feriados a compensação das horas realizadas será na proporção de

um para um. Para os demais empregados a compensação se dará na proporção de um por dois, quando as horas forem realizadas aos domingos e feriados, e de um por um nos demais dias.

**Parágrafo Segundo** – As horas excedentes deverão ser compensadas pelo empregado no prazo máximo de 90 (noventa dias) após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

**Parágrafo Quarto** – Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado na presente Cláusula, serão pagos com adicional de 70% para as horas realizadas durante a semana e de 120% para horas realizadas nos finais de semana.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE 12/36**

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/DF.

**Parágrafo Primeiro** – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

**Parágrafo Segundo** – Também em caráter excepcional – para o Projeto Zocamping ou assemelhados – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares e concursos públicos quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

**Parágrafo único** - Quando da rescisão do pacto laboral, o empregado deverá devolver ao SESC/DF os uniformes, independente do estado em que se encontram.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa”, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SESC-DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE CARGOS E SALARIOS**

Revisar o Plano de Cargos e Salários de todos os empregados a fim de fazer reenquadramento de pessoal.

**Paragrafo único:** Enquadrar no plano de cargos e salários os Auxiliares de Cozinha, Salva Vidas e Artífice.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO NÃO EVENTUAL**

Nas substituições, por qualquer motivo, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído, se este for maior, exceto a licença à gestante.

**Parágrafo único** – O substituto retornará ao seu cargo efetivo, com seu próprio salário, quando o substituído reassumir as suas funções.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FOLGAS EVENTUAIS**

Eventuais folgas ou recessos concedidos pelo empregador no decorrer do período poderão ser compensadas no banco de horas, descontadas por ocasião das férias ou pagas em dias a serem acordados com a chefia.

**Paragrafo único.** A escolha quanto ao modo de compensação será de escolha do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

A Entidade Acordante se compromete a destinar, pelo menos, 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

**Parágrafo 1º** - A Entidade Acordante se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para o primeiro curso de ensino superior e de pós-graduação, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GRATUIDADE NOS CURSOS FORNECIDOS PELO SESC**

Os empregados poderão fazer gratuitamente as atividades de lazer e esporte oferecido pelo SESC/DF.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÕES E HORAS EXTRAS DOS MOTORISTAS**

A Gratificação pagas aos motoristas deverá ser unificada no importe do maior valor vigente, a fim de garantir o principio da isonomia.

**Parágrafo único.** As horas extras devem seguir o mesmo padrão de pagamento para todos os motoristas independente da lotação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES**

Para os empregados que atestam responsabilidade técnica em suas áreas de atuação será paga gratificação no importe de 20% sobre seu salario base.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROCESSO SELETIVO**

Os processos seletivos deverão respeitar o principio da publicidade, moralidade e transparência.

**Parágrafo único.** Os atos dos processos seletivo internos deverão ser amplamente divulgados no âmbito de toda a Entidade, a fim oportunizar participação de todos os interessados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICIDADE**

O SESC dará publicidade de sua arrecadação aos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – ABONO**

A Entidade concederá aos seus empregados abono de 05 (cinco) dias por ano.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO QUADRO DE AVISO**

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração Geral – DIAG.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO**

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2012 e com data de término de 30 de abril de 2013.

**Parágrafo Único.** Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2013 e 2014.